



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13805.000411/91-38
Recurso n.º : 117.696 – EX-OFFICIO
Matéria: : IRPJ – EX: DE 1990
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO – SP.
Interessada : BBA – CREDITRANSTALT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S/A .
Sessão de : 11 de junho de 1999
Acórdão n.º : 101-92.724

RECURSO “EX OFFICIO” – NULIDADE DO
LANÇAMENTO – Decisão de 1º grau que julgou nulo o
lançamento cuja notificação não contém todos os
pressupostos legais contidos no art. 11 do Decreto nr.
70.235/72, não merece reforma, por guardar consonância
com o art. 6º da Instrução Normativa SRF nr. 54/97.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de
ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM
SÃO PAULO – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, RETIFICAR o acórdão para manter a
decisão de NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto
que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
RELATOR

LADS

Processo n.º : 13805.000411/91-38
Acórdão n.º : 101-92.724

2

FORMALIZADO EM: 19 JUL 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, SANDRA MARIA FARONI, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JL' or similar, written in a cursive style.

LADS/

Processo n.º : 13805.000411/91-38

3

Acórdão n.º : 101-92.724

Recurso n.º : 117.696

Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO – SP.

RELATÓRIO

O presente recurso volta a apreciação, em virtude de erro na anotação do resultado de julgamento.

Na verdade, embora o voto do relator e a “ementa” sejam no sentido de Negar provimento ao recurso “ex-officio”, equivocadamente, ficou registrado que os Membros da Câmara, por unanimidade, deram provimento ao aludido recurso.

É o Relatório.



LADS/

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator

Conforme esclarecido na parte expositiva, trata-se de erro na anotação do resultado do julgamento, constando equivocadamente que os Membros da Câmara deram provimento ao recurso de ofício, quando, na verdade, “negaram provimento ao aludido recurso”, nos termos do relatório e voto que integraram o julgado.

Por todo o exposto, voto no sentido de ser retificada a decisão, para Negar provimento ao recurso oficial.

Sala das Sessões - DF, em 11 de junho de 1999



FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 19 JUL 1999


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRÉSIDENTE

Ciente em 20 JUL 1999


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL